

# Diário Oficial



## Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

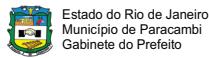
Ano IV

EDIÇÃO EXTRA

Paracambi, quarta-feira, 23 de julho de 2025

Edição 1659

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



PARACAMBI  
Construindo um novo tempo

### = LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 14 DE JULHO DE 2025 =

"Autoriza o poder legislativo do município a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores públicos efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Paracambi, e dá outras providências".

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Paracambi

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores da câmara e vereadores da Câmara Municipal de Paracambi, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo e aos vereadores da Câmara Municipal de Paracambi.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

**Art. 4º** - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 5º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Paracambi, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

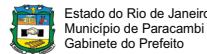
**Art. 6º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta resolução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



PARACAMBI  
Construindo um novo tempo

### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.862, DE 14 DE JULHO DE 2025 =

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares. Autor: Vereador Alan Silva dos Santos

**Art. 1º** Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

**Art. 2º** O "Selo Empresa Amiga do Cuidado" será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

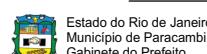
§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o "Selo Empresa Amiga do Cuidado".

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



PARACAMBI  
Construindo um novo tempo

### = LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 14 DE JULHO DE 2025 =

"Transforma a função gratificada de equipe de apoio em agente de planejamento, e dá outras providências"  
Autores: Mesa Diretora

**Art. 1º** - Fica transformada, sem aumento de despesa, a função gratificada de equipe de apoio da Lei Municipal nº 1.794/2025, em agente de planejamento, com as atribuições descritas no anexo I desta Lei.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será concedido pela presidência mediante Portaria.

§ 2º - O servidor designado para a função gratificada do art. 1º fará jus a gratificação mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação própria do Poder Legislativo Municipal, ficando este desde já autorizada a realização das adequações necessárias nas leis orçamentárias pertinentes em caso de necessidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no momento da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

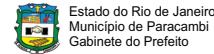
**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

#### ANEXO I

##### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

###### AGENTE DE PLANEJAMENTO

PLANEJAR CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM CONJUNTO COM OS SETORES DEMANDANTES; COLABORAR NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO; PARTICIPAR DA ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO; AUXILIAR NO MAPEAMENTO DOS PROCESSO LICITATÓRIOS E O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E ECONÔMICAS; APOIAR NA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMAÇÕES DE DEMANDA; COLABORAR COM O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, FISCAL E GESTOR DO CONTRATO; UTILIZAR SISTEMA INFORMATIZADOS OFICIAIS; PARTICIPAR DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES SOBRE A LEI 14.133/2021; AUXILIAR NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL DO ÓRGÃO PÚBLICO; COLETAR, ORGANIZAR, TABULAR E ANALISAR DADOS, ESTATÍSTICOS, INDICADORES DE DESEMPENHO E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS PARA SUBSIDIAR DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS E PROPOSTAS DE PLANEJAMENTO; COLABORAR NA FORMULAÇÃO DE METAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, PROPOSTO MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS E MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS E EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS À FUNÇÃO DE PLANEJAMENTO E APOIO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.



##### = LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 14 DE JULHO DE 2025 =

"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o "Espaço Azul" em eventos realizados no Município de Paracambi, com área reservada e adaptada para pessoas com sensibilidade sensorial"  
Autor: Vereador Adilson Paulo Soares

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em eventos públicos organizados, apoiados ou patrocinados por órgãos da Administração Pública Municipal, o "Espaço Azul", área reservada e adaptada para acolher pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições associadas a hipersensibilidade sensorial.

§1º O "Espaço Azul" deverá contar, sempre que possível, com:

I-ambiente com estímulos sensoriais reduzidos, como baixa luminosidade, sons amenos e menor aglomeração de pessoas;  
II-mobiliário adequado ao conforto dos usuários;  
III-apoio de profissionais capacitados ou voluntários com treinamento básico em atendimento a pessoas com hipersensibilidade sensorial.

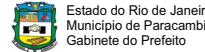
§2º A adoção do espaço deverá considerar as condições estruturais e orçamentárias de cada evento.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



##### = LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 14 DE JULHO DE 2025 =

"CRIA O REGIME DE TELETRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria: Mesa executiva

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, o regime de teletrabalho, o qual se dará de forma híbrida, ou seja, conjugando a forma presencial e remota, sendo aplicável aos servidores efetivos e comissionados.

**Art. 2º** Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho em que as atividades são desempenhadas, parcial ou integralmente, fora das dependências da Câmara Municipal de Paracambi com a utilização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 3º** Independentemente da modalidade de trabalho, deverá ser respeitada a jornada de trabalho de cada cargo público.

**Art. 4º** O teletrabalho ou forma remota de trabalho:

I - Poderá ocorrer apenas em regime de execução parcial;

II - Ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público e à ausência de prejuízo para a Administração Pública;

III - Contará com a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo servidor público; e

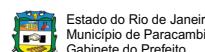
IV - Exigirá que o servidor público permaneça disponível para contato por todos os meios de comunicação, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade.

**Art. 5º** A adesão ao regime híbrido de teletrabalho será facultativa e condicionada a anuência da chefia imediata.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



##### = LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 14 DE JULHO DE 2025 =

"Institui o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi e dá outras providências."

**Art. 1º** Institui o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, no qual serão registradas de forma individualizada as horas trabalhadas pelos servidores públicos, cumpridas no exclusivo interesse do serviço público, para fins de compensação de carga horária.

**Art. 2º** Serão consideradas horas compensatórias as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, bem como as viagens de serviço realizadas em finais de semana e feriados, precedidas de autorização.

§ 1º As horas trabalhadas nas dependências da Câmara Municipal de Paracambi serão apuradas mediante registro por meio de Folha de Ponto ou qualquer outro meio a que estão submetidos os servidores efetivos.

§ 2º As horas trabalhadas fora das dependências da Câmara Municipal de Paracambi serão apuradas mediante termo de declaração em que deverá constar o horário de entrada e saída, descrição, objeto e justificativa do trabalho realizado, com a assinatura da Presidência ou do superior hierárquico.

**Art. 3º** A carga horária excedente à jornada diária será registrada em Banco de Horas para compensação em até 06 (seis) meses da ocorrência, sem prejuízo do serviço.

§ 1º Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em Banco de Horas no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O setor de Recursos Humanos deverá realizar o controle do saldo de

compensações.

§ 3º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas com o Banco de Horas.

§ 4º. Os períodos decorrentes da compensação pelo Banco de Horas não serão considerados faltas ao serviço para fins de apuração da Licença Prêmio, constante na Lei Complementar Municipal nº 326/1994, ou para qualquer outro efeito.

**Art. 4º.** Fica vedada a utilização das horas compensatórias, excetuando-se os casos previamente autorizados pela Presidência, nas seguintes formas:

I – por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

II – por mais de 10 (dez) dias num mesmo mês.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de compensação as ausências decorrentes do comparecimento à consulta e/ou exame médico ou odontológico, mediante comprovação por meio de atestado médico ao setor de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Os requerimentos fundados em dispositivo da presente Lei deverão ser apresentados com visto ou, quando couber, com a manifestação do Presidente.

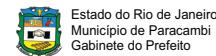
**Art. 7º.** Para os fins do disposto nesta Lei serão computadas as horas trabalhadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Fica revogada disposição em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**=DECRETO N° 6.034, DE 07 DE JULHO DE 2025=**

“Abre Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento”

**O Prefeito Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

**= DECRETA =**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 e 16 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 3188/2025.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

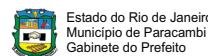
**ANEXO**

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
6	01.01.04.122.0006.2009	4.4.90.52	1.708.0205	60.000,00	-0-
--	40.01.04.122.0006.2387	4.4.90.52	1.708.0205	-0-	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>

Fonte: 1.708.0205 – Comp. Financ. Recursos Minerais - CFEM

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**=DECRETO N° 6.037, DE 07 DE JULHO DE 2025=**

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

**O Prefeito Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Administração, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 4491/2025.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

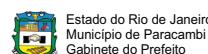
**ANEXO**

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
75	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.96	1.500.0084	200.000,00	-0-
74	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.94	1.500.0084	-0-	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Fonte: 1.500.00084 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= DECRETO N° 6.055, DE 23 JULHO DE 2025 =**

**= DECRETA =**

**Artigo 1º** Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Paracambi, a realizar-se em 28 de julho de 2025 na Secretaria da Municipal de Políticas Públicas para Mulher, situado na rua Francisco Guida, nº 36 – Lages – Paracambi – RJ.

**Artigo 2º** A 5ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Paracambi terá início às 8:00 horas (oito horas) e período para término às 17:00 horas (dezessete horas).

**Artigo 3º** A 5ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Paracambi desenvolverá suas atividades a partir do tema central “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais conquista para todas”, o qual será dividido em três eixos:

**Eixo 1º.** I - Fortalecimento da participação social das mulheres nos territórios: Abordar a importância de escutar e envolver as mulheres nos espaços de participação popular, com foco nas realidades das comunidades urbanas e rurais de Paracambi.

O objetivo é criar mecanismos reais e contínuos para que mulheres sejam ouvidas, representadas e participem ativamente de conselhos, fóruns, audiências públicas e da formulação de políticas que impactam suas vidas.

Será dada atenção especial às mulheres das periferias, zonas rurais, juventudes e lideranças comunitárias, buscando descentralizar o acesso à democracia e valorizar os saberes locais.

Eloiza do Amaral Coelho de Oliveira - Pedagoga (Secretaria de Proteção e Políticas para a Mulher) – Lages/Paracambi – RJ.

**Eixo 2º.** Redução das desigualdades de gênero, raça, território e acesso ao trabalho digno para as mulheres de Paracambi: Propõe refletir e agir sobre as múltiplas formas de desigualdade que afetam as mulheres do município, com ênfase nas barreiras enfrentadas por mulheres negras, periféricas, com deficiência, jovens e moradoras da zona rural.

No contexto de Paracambi, observa-se uma lacuna significativa no acesso das mulheres ao mercado formal de trabalho: poucas vagas são destinadas a elas, e muitas acabam concentradas no trabalho informal ou em funções precárias. Pensar políticas públicas e parcerias com setor privado e instituições de ensino que promovam qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo feminino, ações afirmativas de empregabilidade e justiça social nas contratações.

Danila Moreth da Cunha Abreu – Psicóloga (Secretaria Municipal de Proteção e Políticas para a Mulher) de Paracambi – RJ.

**Eixo 3º.** Avanços concretos no enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Paracambi: Tratar do fortalecimento da rede local de proteção às mulheres em situação de violência, buscando consolidar fluxos de atendimento, ampliar parcerias e garantir acolhimento humanizado. Incluir a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da saúde, educação e segurança; campanhas educativas; melhoria nos canais de denúncia, atendimento e monitoramento; e o fortalecimento de ações preventivas em escolas, bairros e igrejas.

Tamires da Rosa Assis – Formada em Gestão de Recursos Humanos e Especialista em Análise Comportamental e Terapeuta Integrativa em Formação com Foco no Universo Emocional Feminino (Secretaria de Proteção e Política para a Mulher) Paracambi, RJ - Dirlene Gracieli dos Santos Porfirio formada em Letras, MBA em Gestão e Cursando Pós em Língua Portuguesa (Secretaria de Proteção e Políticas para a Mulher) de Paracambi, Rj.

**Artigo 4º.** A 5ª Conferência Municipal da Política para Mulheres de Paracambi será presidida pela Secretaria de Proteção e Políticas para Mulheres.

**Artigo 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

◆ ◆ ◆

Regimento Interno

5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 5ª CMPM, convocada pela Resolução n.º 01, de 17 de julho de 2025, assinada pela Prefeito e pela Secretaria de Proteção e Políticas para a Mulher.

I - Terá por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a sua participação, a inclusão, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil.

II - Propor e estabelecer as diretrizes para a regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Estruturar os instrumentos constitutivos e de gestão do Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - Estabelecer formas de colaboração e de acordo estadual para o financiamento às Políticas Públicas para as Mulheres com o Município para a institucionalização e implementação do Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - Propor mecanismos para estimular o fortalecimento do conselho Municipal dos Direitos das mulheres;

VI - Propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipal.

VII - Propor mecanismos para estimular a criação de Planos Municipais de

Políticas para as Mulheres;

VIII - Propor linhas básicas para a política municipal de formação continuada na área das políticas públicas para as mulheres;

## CAPÍTULO II

### DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a

5ª CMPM terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas” e os seguintes eixos temáticos:

**EIXO 1 - MAIS DEMOCRACIA:** Fortalecimento da participação social das mulheres nos territórios: Abordar a importância de escutar e envolver as mulheres nos espaços de participação popular, com foco nas realidades das comunidades urbanas e rurais de Paracambi.

O objetivo é criar mecanismos reais e contínuos para que mulheres sejam ouvidas, representadas e participem ativamente de conselhos, fóruns, audiências públicas e da formulação de políticas que impactam suas vidas. Será dada atenção especial às mulheres das periferias, zonas rurais, juventudes e lideranças comunitárias, buscando descentralizar o acesso à democracia e valorizar os saberes locais.

**EIXO 2 - MAIS IGUALDADE:** Redução das desigualdades de gênero, raça, território e acesso ao trabalho digno para as mulheres de Paracambi: Propõe refletir e agir sobre as múltiplas formas de desigualdade que afetam as mulheres do município, com ênfase nas barreiras enfrentadas por mulheres negras, periféricas, com deficiência, jovens e moradoras da zona rural.

No contexto de Paracambi, observa-se uma lacuna significativa no acesso das mulheres ao mercado formal de trabalho: poucas vagas são destinadas a elas, e muitas acabam concentradas no trabalho informal ou em funções precárias. Pensar políticas públicas e parcerias com setor privado e instituições de ensino que promovam qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo feminino, ações afirmativas de empregabilidade e justiça social nas contratações.

**EIXO 3 - MAIS CONQUISTAS PARA TODAS:** Avanços concretos no enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Paracambi: Tratar do fortalecimento da rede local de proteção às mulheres em situação de violência, buscando consolidar fluxos de atendimento, ampliar parcerias e garantir acolhimento humanizado. Incluir a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da saúde, educação e segurança; campanhas educativas; melhoria nos canais de denúncia, atendimento e monitoramento; e o fortalecimento de ações preventivas em escolas, bairros e igrejas.

## CAPÍTULO III

### DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 5ª CMPM será realizada em Paracambi - RJ, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Políticas para as Mulheres de Paracambi e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sendo realizada no dia 28 de julho de 2025.

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres têm abrangência municipal assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e resolução aprovadas.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A 5ª CMPM será presidida pela Secretaria Municipal de Proteção e Políticas para Mulheres de Paracambi.

I - Participarão do processo da 5ª CMPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade civil e governamental, dispostos a contribuir para a concretude de uma Política para as Mulheres e na regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação.

II - A organização da Conferência Municipal será constituída por uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal. Esta mesma Comissão será responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora Municipal constarão descritos no Art.29º deste Regimento Interno e cadastrado junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - Haverá a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art.6 - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Coordenar e promover a realização da Conferência;
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência;
- III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- V - Aprovar a programação da etapa municipal;
- VI - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual;
- VII - Produzir a avaliação da etapa municipal.

§ 1º - A escolha de delegadas atenderá aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, travestis, transsexuais, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias. Podem ser criadas categorias para a garantia da multiplicidade das identidades das mulheres.

§ 2º - A Conferência Municipal de Paracambi assegura as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre mulheres com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 7 - Desta conferência municipal serão eleitas as delegadas às conferências estaduais.

Parágrafo único - O número de delegadas reservado ao município de Paracambi será de 2 representantes da sociedade civil e 1 representante governamental.

Art. 8 - A Comissão Organizadora Municipal produzirá um relatório final, que será encaminhado para a Secretaria de Municipal Governo, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 9 - Os resultados das Conferências Municipais serão remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em até 20 dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 5ª CNPM.

§ 1º - As propostas debatidas e aprovadas nesta conferência serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues a Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Art. 10 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão

Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal.

#### DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 12º Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 13º Os painéis e/ou palestras contarão com expositor(es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 20 a 30 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 14º Cada painel e/ou palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 15º A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala dos expositor(es) sobre o tema.

Art. 16º As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

#### CAPÍTULO V

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18º Os Grupos de Trabalho serão formados por até 20 (vinte) participantes, devendo conter 1(um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.

Art. 14º O Coordenador terá a função de:

I. Conduzir as discussões;

II. Controlar o tempo;

III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 19º Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

I. Registrar as opiniões consensuais das discussões do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Parágrafo Único – Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupo.

Art. 20º Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21º As sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Art. 22º A Sessão Plenária final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I - Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres.

II - Eleger 02 Delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual de Política para Mulheres conforme Artigo 7º, parágrafo único.

#### CAPÍTULO VII

#### DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS

Art. 23º Serão candidatas a Delegadas para a 5ª Conferência Estadual de Política para Mulheres as participantes elencadas conforme artigo 5º parágrafo I deste Regimento.

Art. 20º O credenciamento das candidatas a Delegadas para a 5ª Conferência Estadual de Política para Mulheres seguirá o calendário estadual.

Art. 21 A escolha dos 02 delegadas para 5ª Conferência Estadual de Política para Mulheres, entre Participantes da 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres, seguirá a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes dos governos estaduais e municipais.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO RELATÓRIO FINAL

Art. 22 A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II. As Delegadas é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 15 minutos após o término da leitura do Relatório Final.

IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V. Os propositores de destaques terão 10 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 5 participantes que se

apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;

VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples de votos dos participantes presentes;

VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS MOÇÕES

Art. 23 As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 50 % mais um da Plenária, no mesmo prazo concedido para apresentação de destaques.

Art. 24 Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Art. 26 Serão conferidos Certificados a todos os participantes da 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres, Palestrantes, Mediadores (coordenadores) e aos Membros da Comissão Organizadora.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 28º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de candidatas a delegadas da 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 29º Os membros da Comissão Organizadora conforme descrito no Art. 5º, parágrafo II, inciso 1º deste Regimento Interno são:

##### Governamental:

Titular	Suplente
Mara Lúcia Teixeira	Kenia Cristina Ribeiro Canela
Ivy de Moraes Araujo	Tamara Maria Caravana Campos
Letícia da Silva Rufino	Rosi Marina Rezende

##### Sociedade Civil:

Titular	Suplente
Arlete M. R. Nunes	Dideane L. de Oliveira
Rute de Lourdes Pedro	Ligia Aprigio de Lima
Teodomira T. de Andrade.	Witória dos Santos Rosa

Art. 30º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 5ª Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Paracambi, 17 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO  
 Prefeito

DÉBORA DE PAULA SANTOS  
 Secretária Municipal de Proteção e Política para Mulher

## SECRETARIAS

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 02/2025

Processo Administrativo nº 169/2025

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI  
 OBJETO:

INÍCIO REC. PROPOSTA: 21/07/2025 às 09:00 h

FIM REC. PROPOSTA: 24/07/2025 às 09:00h

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025 às 09:05h

Informações do Aviso de Dispensa: Publicado no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e no Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras) - link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DabIG\\_Zs52ixMoe0kQuHoqfLZYeBGQN7j3aTmqwxta4MDmEwgWQ3\\_NKaqlHBBgBUEznjLPUREpKCG\\_zGm10tP5Kd9jXbZ\\_zIKN\\_D4i0UE%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DabIG_Zs52ixMoe0kQuHoqfLZYeBGQN7j3aTmqwxta4MDmEwgWQ3_NKaqlHBBgBUEznjLPUREpKCG_zGm10tP5Kd9jXbZ_zIKN_D4i0UE%3D)

Paracambi, 21 de julho de 2025.

VICTOR DIAS MAIA SOARES  
 Diretor Presidente

◆ ◆ ◆

### AVISO PARA UTILIZAÇÃO DE BARRACAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE PARACAMBI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O VALOR ESTIMADO ESTARÁ DE ACORDO COM TAMANHOS DOS ESPAÇOS OFERECIDOS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA ANEXO.

DATA PARA SOLICITAÇÃO: SERÃO ACEITAS AS SOLICITAÇÕES ATÉ O DIA 28/07/2025, NA SECRETARIA SOLICITANTE.

Paracambi, 23 de JULHO de 2025.

NELSON FREITAS  
 Secretário Municipal de Cultura

◆ ◆ ◆

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NOS DIAS 07,08,09 E 10 DO MÊS DE AGOSTO NO 65º ANIVERSÁRIO DE PARACAMBI.

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO, GENÉRO: \_\_\_\_\_

DIMENSÕES: \_\_\_\_\_ ◆ ◆ ◆

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

Pagar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e que deverá ser retirado no Setor de Tributos;

Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinado ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada o resíduo sólido proveniente da limpeza e armazená-lo nos coletores públicos para lixo;

Comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro cortante, bem como respeitar as normas judiciais no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos de idade, sendo de responsabilidade do barqueiro qualquer evento que contrarie essas normas, devendo fixar em local visível, placa informativa da proibição de vendas de bebidas;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando durante o evento; Respeitar as condições para a utilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo;

Limitar se a comercializar apenas os produtos que foram cadastrados;

A vigilância e segurança dos bens instalados nas barracas é responsabilidade do participante durante o período do evento;

Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Prefeitura;

Utilização de Material de Prevenção e Combate de Incêndio conforme gênero do trabalho; A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e ou inutilização dos produtos, sem prejuízo de aplicação de multa. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da permissão.

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O EXPOSTO ACIMA.

PARACAMBI/RJ, DE \_\_\_\_ DE 2025.

REQUERENTE  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: RG E CPF

Municipal de Política para Mulheres de Paracambi" na qual será realizada no dia 28 de julho de 2025 das 8:00h às 17:00h na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher, localizado na rua Francisco Guida, nº36 – Lages – Paracambi – RJ.

DÉBORA DE PAULA SANTOS

Secretaria Municipal de Proteção e Política para Mulher

## Aniversário da Cidade de Paracambi 2025 - Preço Público para barracas.

MEDIDA DA BARRACA	M2	PREÇO PÚBLICO OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS E PÚBLICA.	PARA VIAS, ÁREAS	PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS	TAXA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA (anexo II Lei 1344/2018)	TAXA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA (anexo II Lei 1344/2018)	VALOR DIÁRIA	DA	VALOR TOTAL REFERENTE A 4 DIAS.
		UFIR		REAIS (2025)	UFIR				07/08/2025
<u>1X1</u>	1 M2	6,61 UFIR POR DIA (item 2.1.1)	R\$ 31,40	5,46 UFIR POR DIA	R\$ 25,93	R\$ 57,33			R\$ 229,32
<u>2X2</u>	4 M2	26,44 UFIR POR DIA	R\$ 125,61	5,46 UFIR POR DIA	R\$ 25,93	R\$ 151,54			R\$ 606,16
<u>3X3</u>	9 M2	59,49 UFIR POR DIA	R\$ 282,62	5,46 UFIR POR DIA	R\$ 25,93	R\$ 308,55			R\$ 1.234,20
<u>4X4</u>	16 M2	105,76 UFIR POR DIA	R\$ 502,44	5,46 UFIR POR DIA	R\$ 25,93	R\$ 528,37			R\$ 2.113,48
<u>6X6</u>	36 M2	237,96 UFIR POR DIA	R\$ 1.130,50	5,46 UFIR POR DIA	R\$ 25,93	R\$ 1.156,43			R\$ 4.625,72

### OBSERVAÇÕES

Cálculos em conformidade com o Decreto municipal nº 4.982/2019, que regula a Lei Complementar Municipal nº 1.344/2018.

1 - SERÁ ACRESCIDA NA DIÁRIA A TAXA DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 8,04 JUNTAMENTE COM A GUIA DE PAGAMENTO.

2 - UFIR 2025 = 4,7508

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### ◆◆◆ ERRATA

Na Publicação da Portaria 001/2025, publicado no diário oficial do Município de Paracambi, no dia 11 de fevereiro de 2025, edição extra 1533 – página 01,

onde se lê:

"Samuel Vitor dos Santos Gaia"

Leia-se:

"Samuel Vitor do Nascimento Gaia"

Paracambi, 22 de julho de 2025.

VICTOR DIAS MAIA SOARES  
Diretor Presidente

### ◆◆◆ Convocação

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paracambi – Rio de Janeiro tem a honra de convidar a todos para participar da "5ª Conferência



**5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**  
MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE,  
MAIS CONQUISTAS PARA TODAS.

28 DE JULHO

SEDE DA SECRETARIA DA MULHER

